

Documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado da Escritura lavrada no Cartório Notarial do Notário Gonçalo Rodrigo Barreiros Rodrigues Soares Cruz em vinte e nove de maio de dois mil e doze a folhas cento e sete do livro de notas para escrituras diversas número Quarenta e Três.

**FUNDAÇÃO GRÜNENTHAL  
ESTATUTOS**

Livro	43	Fls	107
Doc. n.º	122	Fls	361/363
29/05/2012			

**Capítulo I**

**Denominação, natureza, sede e fins**

**Artigo Primeiro**

A Fundação Grünenthal é uma pessoa colectiva de direito privado, visando fins não lucrativos, de interesse social, que se rege pelos presentes estatutos.

**Artigo Segundo**

A Fundação tem a sua sede social na Rua Alfredo da Silva, número dezasseis, zona industrial de Alfragide, freguesia de Alfragide, concelho da Amadora, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro, onde for julgado conveniente para cumprimento dos seus fins.

**Artigo Terceiro**

1. A Fundação tem por fim primordial a investigação e a cultura científica na área das ciências médicas, com particular dedicação ao âmbito da dor e respectivo tratamento, podendo também promover ou patrocinar iniciativas de âmbito literário ou artístico noutras áreas da cultura e da ciência.
2. Para a realização dos seus fins, a Fundação:
  - a) Instituirá a atribuição de prémios destinados a galardoar trabalhos de investigação científica, em particular de índole médica;
  - b) Criará e regulamentará a atribuição de bolsas de investigação científica;
  - c) Desenvolverá quaisquer acções adequadas ao seu fim por iniciativa do Conselho de Administração.

## **Capítulo II**

### **Regime Patrimonial e Financeiro**

#### **Artigo Quarto**

O património da Fundação será constituído:

- a) Pela dotação inicial das entidades instituidoras, no acto da instituição, no montante de duzentos e cinquenta mil euros, e por outras dotações que no futuro lhe venham a ser concedidas;
- b) Por todos os bens, móveis ou imóveis, que ela adquira com os seus próprios fundos ou lhe advenham por qualquer outro título;
- c) Pelos rendimentos do seu próprio património.

#### **Artigo Quinto**

A Fundação poderá praticar todos os actos necessários à gestão do seu património, adquirindo ou alienando quaisquer bens.

## **Capítulo III**

### **Órgãos Institucionais**

#### **Artigo Sexto**

1. São órgãos da Fundação:
  - a. Conselho de Administração;
  - b. Conselho Fiscal;
  - c. Quaisquer outros órgãos de natureza consultiva que, nos termos estatutários, venham a ser criados por deliberação do Conselho de Administração.

### **Conselho de Administração**

#### **Artigo Sétimo**

1. O Conselho de Administração será composto por três ou cinco membros, dos quais um será o presidente e os restantes vogais, sendo todos eles designados pela sociedade Grunenthal, S.A., que também indicará o presidente.

2. Os membros do Conselho de Administração serão designados por períodos de quatro anos, sem limitação de mandatos.

### **Artigo Oitavo**

São competências do Conselho de Administração, designadamente:

- a) Representar a Fundação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- b) Definir a organização interna da Fundação, designadamente através da criação dos órgãos de natureza consultiva que entender necessários, aprovando o regulamento de funcionamento dos mesmos e, bem assim, preenchendo os respectivos cargos;
- c) Organizar e dirigir as actividades da Fundação;
- d) Elaborar anualmente o orçamento e plano de actividades da Fundação;
- e) Elaborar anualmente o relatório de gestão e as contas finais do exercício;
- f) Elaborar os regulamentos que se venham a revelar necessários à atribuição dos incentivos, prémios ou bolsas de investigação, ou outras iniciativas que venham a ter lugar;
- g) Constituir mandatários.

### **Artigo Nono**

A Fundação obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador no exercício dos poderes que nele tiverem sido delegados pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um mandatário, no limite dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

### **Artigo Décimo**

1. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou sob proposta de qualquer administrador ou do presidente do Conselho Fiscal, fazendo constar em acta todas as suas deliberações.
2. Para que reúna o Conselho de Administração é necessária a presença da maioria dos administradores.

3. De todas as reuniões será lavrada acta em livro próprio assinada por todos os presentes.

### **Conselho Fiscal**

#### **Artigo Décimo - Primeiro**

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da actividade da Fundação, composto por três membros, um dos quais será o presidente, designados pela Sociedade Grunenthal, S.A., que também indicará o presidente.
2. Os membros do Conselho Fiscal serão designados por períodos de quatro anos, sem limitação de mandatos.
3. O Conselho Fiscal reúne uma vez por ano, e, extraordinariamente, a todo o tempo, sob convocatória do seu presidente, por iniciativa própria ou sob proposta dos seus membros ou do presidente do Conselho de Administração, fazendo constar em acta todas as suas deliberações.

#### **Artigo Décimo - Segundo**

São funções do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a contabilidade da Fundação e verificar se a aplicação das receitas e do património da Fundação se realiza de harmonia com os fins estatutários;
- b) Verificar e dar parecer, até 31 de Março de cada ano, sobre o relatório de gestão, balanço e contas do exercício do Conselho de Administração, relativos ao ano anterior.

### **Capítulo IV**

#### **Disposições Gerais e Transitórias**

#### **Artigo Décimo - Terceiro**

A Fundação obriga-se a ter em consideração todas as disposições constantes da regulamentação específica da relação entre a indústria farmacêutica e os profissionais de saúde, assim como as normas insertas na legislação relativa à publicidade de medicamentos, conexas com os fins que visa prosseguir.

#### **Artigo Décimo - Quarto**

No caso de se verificar a extinção da Fundação, os bens remanescentes após a liquidação deverão reverter para pessoa colectiva de fins análogos, à luz dos fins para que foi criada.

*proposto*  
*António da Silva*

*OK*

*o notário,*

*HL*

